



02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2013

1 - Determino ao Setor de Licitação desta Câmara, providências necessárias com a finalidade de proceder a Licitação para Contratação de Empresa especializada em Serviço de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná.

2 – Determino ao Setor de Contabilidade para informar saldo e dotação orçamentária.

3 – A Assessoria Jurídica para Parecer.

4 – Cumpra-se nos termos da Lei.

Boa Ventura de São Roque, 08 de janeiro de 2013.

  
JOANIS PEREIRA FERREIRA  
Presidente

03



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

## GABINETE DO PRESIDENTE

### DESPACHO

Autorizo a abertura de Licitação para a Contratação de Empresa especializada em Serviço de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná.

I - Fixo o preço máximo para a presente licitação de Contratação de Empresa especializada em Serviço de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos de combustíveis para os veículos da Câmara Municipal de Vereadores para o ano de 2013 em 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme orçamento em anexo.

II – A comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 01/2013, que expeça o ato convocatório na modalidade pertinente, cumprindo-se os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 2º, no § 3º do artigo 21 e disposições do § 3º do artigo 22, da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, e bem assim a minuta do respectivo contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

III – Após encaminha-se á Assessoria Jurídica para parecer na forma do Parágrafo Único do artigo 38, da legislação citada.

IV – Estando os atos conforme e sendo aprovado pela Assessoria Jurídica, prossiga-se nos demais trâmites do procedimento.

CUMPRA-SE

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque, em 08 de janeiro de 2013.

*Joanis Pereira Ferreira*  
JOANIS PEREIRA FERREIRA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

## SETOR DE CONTABILIDADE

Sol. 01

### INFORMAÇÃO

Informo ao Senhor Presidente que as despesas autorizadas para Contratação de Empresa para Contratação de Empresa especializada em Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública, para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo	
001 – Câmara Municipal	
01.031.01012-001 – Atividades do legislativo Municipal	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica	50.000,00

É a informação.

Boa Ventura de São Roque, em 10 de janeiro de 2013.

  
LUCÉLIA DO CARMO MARTINS  
Contadora – CRC/PR nº 30120/O-0



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

AVISO DE LICITAÇÃO N° 01/2013

(Lei n° 8.666/93, art. 21)

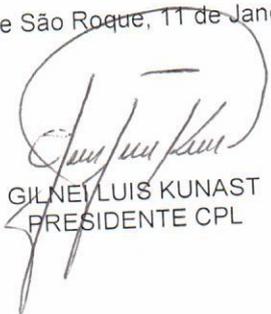
Modalidade de licitação: CARTA CONVITE 01/2013

Síntese do objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública, para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos para Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná.

Sessão de entrega de envelopes: 21 de Janeiro de 2013 até às 10:00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal, à Avenida Dalzotto, 1711 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

Boa Ventura de São Roque, 11 de Janeiro de 2013.

  
GILNEI LUIS KUNAST  
PRESIDENTE CPL

06



# Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda.

Toledo, 03 de janeiro de 2013.

A  
Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque

Vimos através desta apresentar proposta de preço para licenciamento do **Sistema Contabilidade, Sistema de Recursos Humanos Licitação e Compras, controle da Frota**, para o período de 12 (doze) meses.

O licenciamento inclui o direito de uso de uma copia do sistema, atualização legal contendo as modificações de cunho legal, fiscal ou tributário impostas pelos órgãos federais e estaduais, suporte técnico, treinamento na EMPRESA para apoio e orientação de operação do Sistema Licenciado.

**Custo Anual de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

A presente proposta é valida por um período de trinta dias, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante este período.

Certo de sua atenção agradece.

Atenciosamente

  
Cezar Luiz Longhi  
Diretor Executivo

[97.373.088/0001-20]  
Turbo Informática Consultoria  
E Sistemas Ltda - ME  
Rua Barão do Rio Branco, 1346 Sala 15 - Centro  
85900-970 - TOLEDO - PR

07

**CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA**

**CNPJ 08.796.224/0001-63**

**Rua Capinzal, 68 – CEP 85603-340 Francisco Beltrão – Paraná**

**Fone 046-3527-3786**

Francisco Beltrão, 02 de janeiro de 2013.

A  
Câmara do Município de Boa Ventura de São Roque - PR  
Prezados Senhores

QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ANUAL
12	Mês	Licenciamento dos Sistemas de Contabilidade Pública e Recursos Humanos, Licitação e Compras, Controle da Frota, para o período de 12 (doze) meses.	R\$ 9.500,00

**Valor da Proposta: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) mensais.**

A proposta é válida por um período de (30) trinta dias, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante este período.

Atenciosamente

*Carlas A. Pereira*

Carlas Adriana Pereira  
Diretora Administrativa

08.796.224/0001-63

CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA

RUA CAPINZAL, 68

JARDIM FLORESTA

CEP 85603-340 - FRANCISCO BELTRÃO - PR



08

Curitiba, 02 de janeiro de 2013

À

Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque

Prezados Senhores

Atendendo à sua solicitação quanto ao fornecimento de sistemas aplicativos para utilização nesta Entidade, estamos enviando nossa proposta de trabalho.

Para atender à demanda, oferecemos os produtos citados a seguir.

**Sistema Integrado de Contabilidade Pública e Patrimônio, Recursos Humanos, Sistema de Licitação e Compras, Sistema Controle de Frotas**

**INVESTIMENTO**

**LICENCIAMENTO**

**Anual: R\$ 9.600,00 mês**

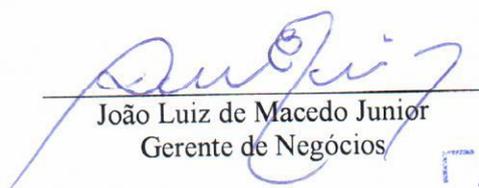
Validade da proposta de: 30 dias

**Conclusão**

Além dos Sistemas aqui apresentados, temos outros que podem ajudá-los e teremos satisfação em apresentá-los aos senhores oportunamente.

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente

  
João Luiz de Macedo Junior  
Gerente de Negócios

CNPJ  
76030717/0001-48  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.  
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202  
BACACHERI  
CEP 82510-350 - CURITIBA - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2013

(Lei nº 8.666/93, art. 21)

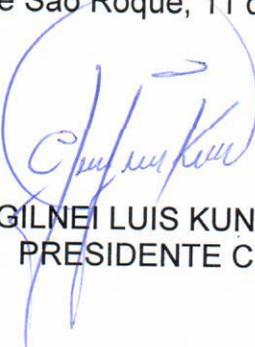
Modalidade de licitação: CARTA CONVITE 01/2013

Síntese do objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública, para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos para Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná.

Sessão de entrega de envelopes: 21 de Janeiro de 2013 até às 10:00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal, à Avenida Dalzotto, 1711 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

Boa Ventura de São Roque, 11 de Janeiro de 2013.

  
GILNEI LUIS KUNAST  
PRESIDENTE CPL

**ABANDONO DE EMPREGO**

A empresa GASPARZINHO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 81.043.101/0001-41, com sede na cidade de Guarapuava, Paraná, à Rua Padre Chagas, nº 3636, convoca a funcionária, BARBARA DE FATIMA MENDES, CTPS nº 384.34080001/PR, série nº001-0, a retornar ao trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configurar abandono de emprego.

O seu não comparecimento ou falta de justificativa, implicará na rescisão do contrato de trabalho por abandono de emprego, conforme autorizado no artigo 482, letra "f", da CLT.

Guarapuava, 14 de Janeiro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 14.122/2012

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2013

(Lei nº 8.898/93, art. 21)

Modalidade de licitação: CARTA CONVITE 01/2013

Objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Documentação, Impressão e Encadernação de livros, para o Município de Boa Ventura de São Roque do Paraná.

Sede de entrega de envelopes: 21 de Janeiro de 2013 às 10:00 horas, na Sala de reuniões do Conselho de Licitação.

Local para apresentação e entrega do instrumento convocatório e seus anexos: Sala do Conselho de Licitação da Câmara Municipal, Avenida Diácono, 1711 - Centro - Boa Ventura de São Roque - PR.

Boa Ventura de São Roque, 17 de Janeiro de 2013

GILMAR LUIZ KUHNAST  
PRESIDENTE CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO - PR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2013  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO/PR**

Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2013  
Parcer. Jurídico Nº 010/2013 - Waldir Figueredo Recencillo - OAB/  
PR 30.804

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS.

Em favor de: JARDILINA NEVES MOREIRA ROLÃO.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de Janeiro de 2013.

**Dirceu José de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Republicação.

DECRETO N.º 595/2012  
DATA: 28/12/2012

SÚMULA: Exonera servidores ocupantes de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Decreto:**

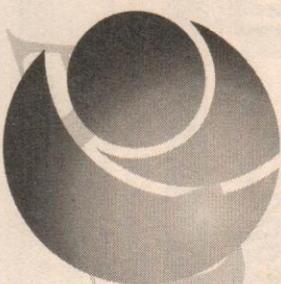
Art. 1.º - Ficam exonerados conforme abaixo relacionados, os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão:

**SERVIDORES**

- Aednir José Kramer de Lima
- Aldo José Amaral
- Antonio Adamski
- Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira
- Antonio Ezeel Caldas
- Carlos Rogério Ferreira da Silva
- Clandiane Rocha Benck
- Cleerson da Cruz Condicio
- Denilson Meira do Nascimento
- Dentze Aparecida Freitas Marchel
- Domingos Nunes de Almeida
- Felerson dos Santos
- Ednilson Eros Martins
- Elaíne Maria Quintiliano
- Gabriel Ferreira Neto
- Ivone Bobato de Góis
- João de Jesus Lima
- Idemir José dos Santos
- Ivone Terezinha Machado
- Isolde de Lima
- João Marcelo Teixeira Rocha
- João Paulo Nogueira de Lima
- Jordiel de Oliveira S
- Jorge Tadeu Sens
- Joás Antonio Zanardi
- José Valdir Ferraz
- Josmaria Cristina de Lima

**CARGO**

- Director de Esportes
- Director Educacional
- Director de Meio Ambiente
- Director de Patrimonio
- Chefe de Divisão de Turismo
- Chefe de Divisão Agropecuária
- Assessor de Gabinete II
- Assessor de Gabinete I
- Assessor de Gabinete II
- Assessor de Gabinete I
- Director do COMUTRA
- Chefe de Divisão de Esportes
- Assessor de Gabinete I
- Assessor de Gabinete I
- Chefe de Divisão de Controle Documental
- Coordenador de Entidades Sociais
- Chefe de Divisão de Obras Rurais
- Assessor Gabinete I
- Coordenador de Entidades Sociais
- Director de Departamento de Assist. Social
- Assessor Gabinete II
- Assessor de Gabinete I
- Coordenador de Controle
- Director de Apoio Técnico Financeiro
- Director de Departamento de Comunicação
- Assessor de Gabinete I
- Assessor de Gabinete II



GRUPO DIÁRIO

**DIÁRIO  
DE GUARAPUAVA**

Jornal que melhor informa também  
realiza os melhores negócios

Assinatura

Publicidade

Informe

Publicidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2013

1- MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONVITE 01/2013

1.1- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
- PR.

1.2- Convidamos Vossa Senhoria a apresentar cotação para o(s) item(ns) constante(s) do modelo de proposta anexo (anexo I), a fim de participar da licitação por CONVITE, pelo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições deste convite, a realizar-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, com sede na Avenida Dalzotto, 1711 - CENTRO - Boa Ventura de São Roque - PR.

1.3 - O edital será entregue aos interessados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Ventura de São Roque - Pr., à Avenida Dalzotto, 1711 - Centro, no horário compreendido entre 08:00 horas e 17:00 horas.

1.4- Os envelopes "B" contendo a proposta e o envelope "A" contendo a documentação deverão ser entregues até às 10:00 horas do dia 21 de Janeiro de 2013, à Comissão de Licitação, e os envelopes com a inscrição "A" em sua face, contendo a documentação de habilitação, serão abertos no dia 21 de Janeiro de 2013, as 10:30 horas.

1.5 - Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes com a inscrição "B" em sua face, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.6 - Integra este convite, independentemente de transcrição, modelo de proposta(anexo I), carta de credenciamento(anexo II), declaração de idoneidade(anexo III), termo de renúncia(anexo IV), Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (anexo V), minuta do contrato(anexo VI) e protocolo de recebimento da Carta Convite.

2- DO OBJETO

2.1 - O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa especializada em Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública, conforme especificações abaixo:

Avenida Dalzotto, 1711 - Fone (42) 3652-1243 - Fax 3652-1242

CEP 85.225-000

Boa Ventura de São Roque

Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL ESTIMADO R\$
1	LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA CONTABILIDADE, HOSPEDAGEM DE CONTAS PÚBLICAS, FOLHA DE PAGAMENTO E HISTÓRICO FUNCIONAL, MÓDULOS LICITAÇÕES, CONTROLE DE FROTAS, SUPORTE TÉCNICO NOS ATOS DE PESSOAL E SIM-AM, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013.	9.500,00
	Total	9.500,00

### 3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à licitação além das empresas convidadas pelo Poder Legislativo, os demais interessados CADASTRADOS, do ramo pertinente ao objeto, na Seção de Cadastro de Fornecedores do Licitador, que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Lei nº 8.666/93 art. 22).

3.2 - As empresas podem ser representadas, no processo licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório ou Credenciamento, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.3 - A Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Licitador, sempre que a Licitante houver deixado de apresentar documento exigido pelo convite; se o documento encontrar-se no cadastro, a Licitante será considerada habilitada caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste convite.

3.4 - Os documentos de habilitação preliminar a seguir relacionados, serão acondicionados em envelope opaco fechado, com a inscrição "A" (DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO) em sua face - no qual se identifiquem, externamente, o nome da Licitante, o número e a data da licitação:

3.4.1. Cópia Autenticada do Contrato Social da Licitante e da sua última alteração ou Contrato Social consolidado;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da Licitante;

3.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

3.4.4. Certidão Negativa de Débitos do INSS;

3.4.5. Certidão Negativa de débitos de Tributos Federais;

3.4.6. Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais;

3.4.7. Declaração de Idoneidade (modelo anexo);

3.4.8. Carta de credenciamento (modelo anexo) ou procuração, caso a proponente se faça presente nas sessões através de representante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

3.5 – A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, (Anexo V).

3.5.1 – A Declaração supra referida não implica em documento de habilitação, eis que sua apresentação é facultativa.

3.6 – A entrega do TERMO DE RENÚNCIA pela empresa proponente ao Licitador é facultativa.

3.6.1 – Caso a empresa proponente tenha interesse na entrega do TERMO DE RENÚNCIA, este poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada no item 3.4 ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pela Licitante, de acordo com o modelo anexo.

3.7 – Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

3.8 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legalmente reconhecida, desde que legíveis.

## 4 - DA PROPOSTA

4.1 – A Câmara Municipal de Vereadores fornecerá a cada Licitante modelo de proposta.

4.2 - A licitante deverá transcrevê-la, em papel preferencialmente timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel em branco, por meio mecânico ou informatizado e apresentá-la em 1(uma) via, da qual deverá constar:

- Identificação da empresa proponente;
- assinatura do representante legal da empresa;
- indicação obrigatória do preço unitário e total, com no máximo 2(duas) casas após a vírgula.

4.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.4 - A Licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitação por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta.

4.5 - A proposta em 1 (uma) via, deverá ser acondicionada em envelope opaco fechado, com a inscrição “B” (PROPOSTA E PREÇO) em sua face, no qual se identifiquem externamente, o nome da Licitante, o número e a data da licitação.

4.6 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 30(trinta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

## 5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Será considerada vencedora a Licitante que oferecer a proposta de menor preço Global.

5.2 - Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

## 6 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1 A Câmara Municipal de Vereadores prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 horas e 17:00 horas, na avenida Dalzotto, 1711-centro - Boa Ventura de São Roque - Pr.

## 7- DO VALOR

7.1 - O valor máximo estimado para o objeto deste edital, consta no item 2.1.

7.2 - Deverão ser computadas no preço todas as despesas com encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a venda, não se admitindo qualquer adicional.

## 8 - DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

8.1- O pagamento do valor devido será realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, da seguinte forma:

8.1.1. - **A LICENÇA O DESENVOLVIMENTO E A MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA CONTABILIDADE, HOSPEDAGEM DE CONTAS PÚBLICAS, FOLHA DE PAGAMENTO, HISTÓRICO FUNCIONAL, MÓDULOS LICITAÇÕES E CONTROLE DE FROTAS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**, será pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo de prestação de serviço, e apresentação da nota fiscal referente, e o restante em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

8.2 - Os recursos financeiros são oriundos do orçamento do Poder Legislativo Municipal referente as transferências constitucionais do Poder Executivo Municipal.

8.3 - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001	01.031.01012-004	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

## 9 - DO PRAZO

9.1 Os serviços, manutenção, atualizações e licença de uso especificados no Anexo I, deverão estar disponíveis a partir da data da celebração do contrato até a data limite de 31 de dezembro de 2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

## 10- DAS PENALIDADES

10.1 Ao contratado inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## 11 – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

O presente Edital não prevê atualização de valores no mesmo exercício.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos previstos no art. 49 (quarenta e nove) da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

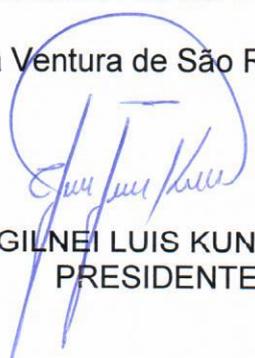
12.2- Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

12.3- A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o convite, desde que argüidas por escrito até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes "A", dos documentos para habilitação.

12.4- Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Pitanga-Pr, excluído qualquer outro.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, 11 de Janeiro de 2013.

  
GILNEI LUIS KUNAST  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

7 16  
M O D E L O  
EDITAL 01/2013  
PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2013  
MODALIDADE: CONVITE 01/2013

## ANEXO I - RELAÇÃO DE PRODUTOS E MODELO DE PROPOSTA DA LICITAÇÃO Nº. 001/2013 - MODALIDADE CONVITE

(Identificação da Proponente – Razão Social, endereço, nº. do CNPJ, etc.)

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital de Carta Convite. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado, sendo que a apresentação da proposta através do simples preenchimento do presente modelo, acarretará a desclassificação da proposta.

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	A LICENÇA O DESENVOLVIMENTO E A MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA CONTABILIDADE, HOSPEDAGEM DE CONTAS PÚBLICAS, FOLHA DE PAGAMENTO, HISTÓRICO FUNCIONAL, MÓDULOS LICITAÇÕES E CONTROLE DE FROTAS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013	R\$ .....

O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços licitados, de acordo com o edital, acompanhado de nota fiscal sob pena de não ser efetuado o pagamento.  
Validade da proposta \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (no mínimo 60(sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a fornecer os materiais constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal da Proponente)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

## ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° \_\_\_\_\_ e CPF sob n° \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório n° 001/2013 sob a modalidade CARTA CONVITE, instaurado por esta Câmara Municipal de Vereadores.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA  
VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 001/2013, sob a modalidade CONVITE, instaurado por esta Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

10

19

## ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CARTA CONVITE, nº. 001/2013, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

11/20

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA  
VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº 001/2013 – Carta Convite, realizado pela Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

12

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO Nº. 001/2013

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado a Câmara Municipal de Vereadores do município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná, com sede na Avenida Dalzotto, 1711, Centro, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.908/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Joanis Pereira Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.772.999-68 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , estabelecida na Rua , nº , na cidade de , estado do doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da licitação realizada através da Carta Convite nº 002/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação empresa especializada em Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque-Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços contratados deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 001/2013 - Carta Convite.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado pelos serviços executados ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, da seguinte forma:

– A LICENÇA, O DESENVOLVIMENTO E A MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA CONTABILIDADE, HOSPEDAGEM DE CONTAS PÚBLICAS, FOLHA DE PAGAMENTO, HISTÓRICO FUNCIONAL, MÓDULOS LICITAÇÕES E CONTROLE DE FROTAS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, será pago em 02 (duas) parcelas iguais,

Avenida Dalzotto, 1711 - Fone (42) 3652-1243 - Fax 3652-1242

Boa Ventura de São Roque



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

13 <sup>22</sup>**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 01.612.908/0001-19

sendo a primeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo de prestação de serviço, e apresentação da nota fiscal referente, e o restante em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 001/2013 – Carta Convite e consequente contrato, são oriundos da receita do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de depósito e/ou transferência bancária, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na CAMARA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001	01.031.01012-004	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

14 <sup>23</sup>

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os serviços deverão ser prestados até a data limite de 31 de dezembro de 2013, a partir da data de celebração do presente Termo, podendo ser prorrogado o prazo, através de aditamento do contrato nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, bem como, reajuste dos valores nos termos da mesma lei.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

15 <sup>24</sup>**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 01.612.908/0001-19

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 001/2013 – Carta Convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Pitanga, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

(local e data)

JOANIS PEREIRA FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

25

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº:001/2013  
ENVELOPE A: DOCUMENTAÇÃO  
DATA DA ABERTURA: 21/01/2013  
HORÁRIO:10:00 HORAS  
PROPONENTE: TURBO INFORMATICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
CNPJ: 97.373.088/0001-29

5

3

3º TABELIONATO "BARÃO  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 119 - CR. POSTAL 59  
CEP 85.900-005 - TOLEDO-PR  
TELEFAX (45) 3277-1177



**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO e dou fé, que a presente  
cópia está conforme o original que  
me foi apresentado

TOLEDO 25 JUN 2012 PR.

- SÉRGIO PAZZOTI LAURINDO - Tabelião  
 BEL. Lenir Smit Laurindo - Tabeliã Substituta  
 Marinaiva Perin Schilling - Juramentada

**Certidão**

Certifico e dou fé que o selo de  
autenticidade de atos foi afixado  
na última folha do documento  
entregue para a parte

UNIA COMERCIAL  
DO PARANÁ



**TURBO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 97.373.088/0001-29**

**CEZAR LUIZ LONGHI**, brasileiro, nascido em 17/09/1963 na cidade de Toledo/PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da cédula de identidade e registro geral nº 2.065.681/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 467.068.369-15, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Crissiumal, 2740, Jardim La Salle, Cep 85.903-290; e **GLÓRIA MIRIAM PRADA LONGHI**, brasileira, nascida em 16/08/1961 na cidade de Toledo/PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade e registro geral nº 3.206.832-4/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 483.579.879-15, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Crissiumal, 2740, Jardim La Salle, Cep 85.903-290; sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada de TURBO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME, com sede nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Barão do Rio Branco, 1346, Sala 15, Centro, Cep 85.900-005, com registro na JUCEPAR sob nº 412.03067219, em 07/04/1994, e primeira alteração contratual arquivada sob nº 20052759342, em 29/07/2005, RESOLVEM, por este instrumento particular, alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS.** O endereço residencial dos sócios **CEZAR LUIZ LONGHI** e **GLÓRIA MIRIAM PRADA LONGHI**, fica alterado, passando a ser: na Rua Crissiumal, 2919, Jardim La Salle, Cep 85.903-290, Toledo/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.** O objeto social da empresa fica alterado passando a ser: *Serviço de desenvolvimento de softwares, fornecimento e licenciamento de software, suporte técnico aos softwares desenvolvidos, fornecidos e licenciados, análise de sistemas, processamento de dados; assessoramento e consultoria econômico-financeira em empresas e órgãos públicos, comércio de softwares próprios e de terceiros; e locação de espaços publicitários em painéis.*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão das alterações havidas, os sócios decidem consolidar o contrato social, conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CEZAR LUIZ LONGHI**, brasileiro, nascido em 17/09/1963 na cidade de Toledo/PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da cédula de identidade e registro geral nº 2.065.681/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 467.068.369-15, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Crissiumal, 2919, Jardim La Salle, Cep 85.903-290; e **GLÓRIA MIRIAM PRADA LONGHI**, brasileira, nascida em 16/08/1961 na cidade de Toledo/PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade e registro geral nº 3.206.832-4/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 483.579.879-15, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Crissiumal, 2919, Jardim La Salle, Cep 85.903-290; sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada de TURBO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME, com sede nesta cidade de Toledo/Paraná, na Rua Barão do Rio Branco, 1346, Sala 15, Centro, Cep 85.900-005, com registro na JUCEPAR sob nº 412.03067219, em 07/04/1994, e primeira alteração contratual arquivada sob nº 20052759342, em 29/07/2005, RESOLVEM, por este instrumento particular, consolidar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei 6.404/76, de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

*for*

3º TABELIONATO "BARÃO"  
RUA ALVARANTE BARÃO DO RIO BRANCO, 1346 - CAL. POSTAL 50  
CEP: 85.900-005 - TOLEDO-PR  
TEL/FAX (45) 3277-1177

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO e dou fé, que a presente  
cópia está conforme o original que  
me foi apresentado

TOLEDO 25 JUN 2012 PR.



- SÉRGIO PAZZOTA LAURINDO - Tabelião  
 BEL. Lenir Smit Laurindo - Tabeliã Substituta  
 Marinalva Perin Schiling - Juramentada

**Certidão**  
Certifico e dou fé que o selo de  
autenticidade de atos foi afixado  
na última folha do documento  
entregue para a parte

27



**TURBO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME**  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ Nº 97.373.088/0001-29

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de TURBO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** ENDEREÇO. Rua Barão do Rio Branco, 1346, Sala 15, Centro, Toledo/Paraná, Cep 85.900-005.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** OBJETO SOCIAL. Serviço de desenvolvimento de softwares, fornecimento e licenciamento de software, suporte técnico aos softwares desenvolvidos, fornecidos e licenciados, análise de sistemas, processamento de dados; assessoramento e consultoria econômico-financeira em empresas e órgãos públicos, comércio de softwares próprios e de terceiros; e locação de espaços publicitários em painéis.

**CLÁUSULA QUARTA:** INÍCIO DE ATIVIDADES. 04 de Abril de 1994. PRAZO DE DURAÇÃO. Indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da empresa, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), divididos em 15.000 (Quinze Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já integralizadas, fica assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
CEZAR LUIZ LONGHI	95,00	14.250	14.250,00
GLÓRIA MIRIAM PRADA LONGHI	5,00	750	750,00
TOTAL .....	100,00	15.000	15.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada pelos sócios CEZAR LUIZ LONGHI e GLÓRIA MIRIAM PRADA LONGHI, individualmente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ Único: Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou de comum acordo entre estes.

28

3

**AUTENTICAÇÃO**  
**CERTIFICO** e dou fé, que a presente está conforme o original que foi apresentado

Lei: 13.228 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEN**

TABELA DE NOTAS EGF39143

25 JUN 2012 PR.

REGIO PAZZOTI LAURINDO - Tabeliã  
 Lenir Smit Laurindo - Tabeliã Substituta  
 Marinalva Perin Schilling - Juramentada



**TURBO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
 CNPJ Nº 97.373.088/0001-29

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo um administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e/ou de assembléia de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

TOLEDO/PARANÁ, 30 de julho de 2008.

*[Handwritten signature]*  
**CEZAR LUIZ LONGHI**

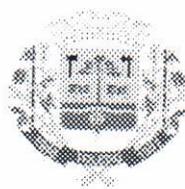
*[Handwritten signature]*  
**GLÓRIA MIRIAM PRADA LONGHI**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 AGÊNCIA REGIONAL DE TOLEDO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2008  
 SOB NÚMERO: 20083337334  
 Protocolo: 08/333733-4, DE 01/08/2008

Empresa: 41 2 0306721 9  
 TURBO INFORMATICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

*[Handwritten signature]*  
 MARIA THEREZA LÓPES SALOMAO  
 SECRETARIA GERAL

29



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Secretaria Da Fazenda**

**Certidão Negativa**  
**Atividade Econômica**

**Número: 17146 / 2012**

Certidão válida até: **01/02/2013**

Controle CPF/CNPJ

C.G.C.M Inscrição

**8312 97.373.088/0001-29 289186**

Razão Social

**TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E  
SISTEMAS LTDA**

Nome de Fantasia

**TURBO  
INFORMATICA**

Localização

Número

**RUA BARAO DO RIO BRANCO 1346**

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo à empresa descrita acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certidão emitida às **15:29:43** do dia **03/12/2012**.

Código de autenticação da certidão: **XHMH4JME2XXC44JMEST**

Conferir autenticidade em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

3 de dezembro de 2012



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 97373088/0001-29  
**Razão Social:** TURBO INFORMATICA CONSULT SIST LTDA  
**Nome Fantasia:** TURBO INFORMATICA  
**Endereço:** RUA BARAO DO RIO BRANCO 1346 SALA 15 / CENTRO /  
TOLEDO / PR / 85900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2013 a 02/02/2013

**Certificação Número:** 2013010411553775663170

Informação obtida em 17/01/2013, às 15:10:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

31



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000952012-14021088

Nome: TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
- EPP

CNPJ: 97.373.088/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/12/2012.

Válida até 05/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 97.373.088/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 07:56:58 do dia 31/12/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/06/2013.

Código de controle da certidão: **F5AB.C22F.9F83.9DEE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



33

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 9983018-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 97.373.088/0001-29

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 17/05/2013 - Fornecimento Gratuito**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.373.088/0001-29

Certidão nº: 15435220/2013

Expedição: 11/01/2013, às 11:01:59

Validade: 09/07/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.373.088/0001-29, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 001/2013, sob a modalidade CONVITE, instaurado por esta Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 21 de janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Cezar Luiz Longhi  
Diretor Executivo  
CPF: 162.325.500-72  
RG: 2.065.681 PR

97.373.088/0001-29  
Turbo Informática Consultoria  
E Sistemas Ltda - ME.  
Rua Barão do Rio Branco, 1346 Sala 15 - Centro  
85900-970 - TOLEDO - PR



ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CARTA CONVITE, nº. 001/2013, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Toledo, 21 de janeiro de 2013.

  
Cezar Luiz Longhi  
Diretor Executivo  
CPF: 162.325.500-72  
RG: 2.065.681 PR

197.373.058/0001-29  
Turbo Informática Consultoria  
e Sistemas Ltda - ME  
Rua Barão do Rio Branco, 1346 Sala 15 - Centro  
85900-970 - TOLEDO - PR

Rua Barão do Rio Branco, 1346 - Sala 15 - Fone: (45)3277-3656

e-mail: [turboinformatica@turboinformatica.com.br](mailto:turboinformatica@turboinformatica.com.br)

CEP: 85.900-970 Toledo-Pr

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA  
VENTURA DE SÃO ROQUE  
ENVELOPE "A" -DOCUMENTAÇÃO  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2013  
DATA DE ABERTURA: 21/01/2013 ÀS 10:00 HRS  
NOME DA PROPONENTE. CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA  
CNPJ: 07.796.224/0001-63

32

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é verdadeira e fiel ao documento original que me foi apresentado.  
16 JAN. 2013 PR  
Fco. Botträd

IRACEMA MIRANDA - Tabelante  
FABIO JR. CARDOSO - Tabelante Substituto  
KELLY CARDOSO M. DE MORAES - Tabelante Substituto  
FLAVES CARDOSO - Escrivente  
RICARDO DE LIMA SOUZA - Escrivente  
MARILEIDE BUSS PEREIRA - Escrivente

JUNTA COMERCIAL

38

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DENOMINADA:**

**CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 08.796.224/0001-63**



**CARLAS ADRIANA PEREIRA**, Nacionalidade: brasileira,  
Naturalidade: Pato Branco PR, Estado Civil: Solteira, Profissão: Empresária, Data de Nascimento: 06-11-1968, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.150.226-4 SSP/PR e CPF n.º 786.680.859-72, Endereço: residente e domiciliada à Rua Capinzal, 68, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**MARIA LEONARDO PEREIRA**, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Soledade - RS, Estado Civil: Viúva, Profissão: Empresária, Data de Nascimento: 17/12/1943, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.361.745-8 SSP-PR e CPF n.º 880.835.869-00, Endereço: residente e domiciliada à Rua Piratuba, 411, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-780, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade mercantil **CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - ME**, com sede e foro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cito à Rua Capinzal, 68, Bairro: Jardim Floresta, CEP.: 85.603-340, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41205925000 por despacho à sessão de 30/04/2007, resolvem alterar seu contrato social primitivo conforme cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade a Srta Elisa Pereira Lima, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Francisco Beltrão - PR, Menor Impúbere, Estado Civil: Solteira, Profissão: Estudante, Data de Nascimento: 25/10/1993, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.845.025-8 SSP/PR e CPF n.º 074.761.079-77, Endereço: residente e domiciliada à Rua Capinzal, 68, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua mãe Carlas Adriana Pereira já qualificada anteriormente.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sócia ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia **MARIA LEONARDO PEREIRA** que possui na sociedade R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo parte de suas quotas no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) à Sócia Carlas Adriana Pereira e o restante das quotas no valor de R\$ 100,00 à sócia ingressante Srta. Eliza Pereira Lima.

**Parágrafo Primeiro:** A sessão e transferência das quotas são feitas neste ato pelo valor original, cuja quantia o cedente recebe dos cessionários e dá as sócias adquirentes, e aos demais sócios, plena, raza e geral quitação de pago e satisfeito por esta alteração contratual.

**Parágrafo Segundo:** Outrossim, todos os direitos, vantagens e privilégios emergentes das mesmas quotas, ficam cedidos para as sócias: Carlas Adriana Pereira e Eliza Pereira Lima.

**CLAUSULA QUARTA :** Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

**CLAUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10406/2002, OS SÓCIOS RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CARLAS ADRIANA PEREIRA**, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Pato Branco PR, Estado Civil: Solteira, Profissão: Empresária, Data de Nascimento: 06-11-1968, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.150.226-4

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha de documento entregue à parte

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DENOMINADA: 2**

**CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA – ME**

**CNPJ: 08.796.224/0001-63**

**AUTENTICIDADE**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
16 JAN 2013  
16 TABELA DE NOTAS  
Rua Ver. Romeu L. Werneck, 1088  
Fone: (51) 3091-3000 Fax: (51) 3091-3001  
Boitrad

**JUNTA COMERCIAL**

**DO PARANÁ**



39

SSP/PR e CPF n.º: 786.680.859-72, Endereço: residente e domiciliada à Rua Capinzal, 68, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná. ELIZA PEREIRA LIMA, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Francisco Beltrão - PR, Menor Impúbere, Estado Civil: Solteira, Profissão: Estudante, Data de Nascimento: 25/10/1993, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.845.025-8 SSP/PR e CPF n.º. 074.761.079-77, Endereço: residente e domiciliada à Rua Capinzal, 68, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua mãe Carlas Adriana Pereira, já qualificada anteriormente, únicos sócios da sociedade mercantil CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA – ME, com sede e foro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cito à Rua Capinzal, 68, Bairro: Jardim Floresta, CEP.: 85.603-340, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º. 41205925000 por despacho à sessão de 30/04/2007, resolvem alterar seu contrato social primitivo conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA – ME.

CLAUSULA SEGUNDA: Endereço: a sociedade tem sede e domicilio na Rua Capinzal, 68, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

CARLAS ADRIANA PEREIRA	9.900	9.900,00
ELIZA PEREIRA LIMA	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é o ramo de “Prestação de Serviços de Assessoria em Software (Recursos Humanos, Contábil, Fiscal, Tributário e Público) e a Locação de Software.”

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10-05-2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe à Carlas Adriana Pereira com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As sócias declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As sócias poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

40

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DENOMINADA:**  
**CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ: 08.796.224/0001-63**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente pelas normas da sociedade anônima (lei nº. 6.404/76) conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 como Microempresa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Foro: As partes de comum acordo elegem para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, como foro, a Tribuna de Mediação e Arbitragem de Francisco Beltrão, PR, aderindo ao seu Regulamento, conforme artigos 5º. E 11º., inciso II, aplicando quando couber o disposto no artigo 22 § 3º. Todos da Lei 9.307/96 e ainda o artigo 461 do CPC em todos os seus efeitos.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias. Francisco Beltrão – PR, 18 de março de 2008.

Carlas A. Pereira  
Carlas Adriana Pereira

Maria L. Pereira  
Maria Leonardo Pereira

Carlas A. Pereira  
Eliza Pereira Lima representada  
Pela mãe Carlas A Pereira

Carlas A. Pereira  
Carlas A Pereira representante  
da filha Eliza Pereira Lima

TESTEMUNHAS:

Ilce J. A. Grolli  
Ilce J A Grolli  
RG: 4.487.268-4 PR

Sirley de Oliveira Bonissoni  
Sirley de Oliveira Bonissoni  
RG: 3.595.324-8 PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2008  
SOB NÚMERO: 20081116411  
Protocolo: 08/111641-1, DE 18/03/2008  
Empresa: 41 2 0592500 0  
CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA-ME  
2784781

MARIA THERESA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Secretaria de Finanças**

**Certidão Negativa**

**Regularidade Fiscal de Pessoa Jurídica**

Número da certidão: **7922/2012**

Certidão válida até: **10/02/2013**

Controle	CPF / CNPJ	C.G.C.M	Inscrição
<b>110558</b>	<b>08.796.224/0001-63</b>	<b>298548</b>	

Razão Social	Nome de Fantasia
<b>CARLAS A PEREIRA &amp; CIA LTDA</b>	<b>PEREIRA INFORMATICA</b>

Localização	Número
<b>R CAPINZAL</b>	<b>68</b>

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo à empresa descrita acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

12 de Dezembro de 2012

Certidão emitida às **09:03:15** do dia **12/12/2012**.

Código de autenticação da certidão: **XH3TXM24934C44J39RM**

Conferir autenticidade em <http://www.franciscobeltrao.com.br>



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08796224/0001-63  
**Razão Social:** CARLAS A PEREIRA CIA LTDA  
**Endereço:** RUA CAPINZAL 68 / JARDIM FLORESTA / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85603-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2013 a 15/02/2013

**Certificação Número:** 2013011711110404710370

Informação obtida em 18/01/2013, às 10:11:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000682012-14021224

Nome: CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.796.224/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/12/2012.

Válida até 05/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 08.796.224/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 16:46:10 do dia 15/01/2013 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/07/2013.

Código de controle da certidão: **FE0D.E708.B238.10E1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 9986076-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.796.224/0001-63

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 18/05/2013 - Fornecimento Gratuito**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.796.224/0001-63  
Certidão nº: 15811257/2013  
Expedição: 17/01/2013, às 14:52:11  
Validade: 15/07/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.796.224/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA**

**CNPJ 08.796.224/0001-63**

**Rua Capinzal, 68 – CEP 85603-340 Francisco Beltrão – Paraná**

**Fone 046-3527-3786**

47

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 001/2013, sob a modalidade CONVITE, instaurado por esta Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2013.

*Carlas A. Pereira*

Carlas Adriana Pereira

Diretora Comercial

CPF: 786.680.859-72

RG: 5.150.226-4 PR

**08.796.224/0001-63**

**CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA**

RUA CAPINZAL, 68

JARDIM FLORESTA

CEP 85603-340 - FRANCISCO BELTRÃO - PR

**CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA**

**CNPJ 08.796.224/0001-63**

**Rua Capinzal, 68 – CEP 85603-340 Francisco Beltrão – Paraná**

**Fone 046-3527-3786**

48

ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CARTA CONVITE, nº. 001/2013, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2013.

*Carlas A. Pereira*

Carlas Adriana Pereira

Diretora Comercial

CPF: 786.680.859-72

RG: 5.150.226-4 PR

08.796.224/0001-63

CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA

RUA CAPINZAL, 68

JARDIM FLORESTA

CEP 85603-340 - FRANCISCO BELTRÃO - PR



**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PARANÁ  
EDITAL MODALIDADE - CARTA CONVITE Nº 001/201  
ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO  
DATA DA ABERTURA - 21/01/2013  
HORÁRIO - 10:00 HORAS  
PROPONENTE: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
CNPJ 76.030.717/0001-48**

Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri  
82510-350 - Curitiba - PR  
[www.equiplano.com.br](http://www.equiplano.com.br)

50

# INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE DIRETOR

## EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

NIRE:41205157452

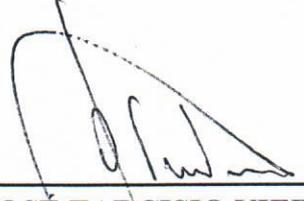
Pelo presente instrumento particular a sociedade **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº. 179.827, neste ato representada por seu administrador **LUIZ ALBERTO ALANO**, inscrito no RG/PR sob o nº. 1.472.110-0 e no CPF sob o nº. 546.601.579-20, eleito em Assembleia realizada aos 11 (onze) dias do mês de junho de dois mil e doze, resolve, por este ato, **NOMEAR ADRIANA DE MACEDO ALANO**, inscrita no RG/PR sob o nº 2.062.234-2 e no CPF sob o nº 583.839.569-91 para exercer o cargo de **Diretora Financeira** e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, inscrito no RG/PR sob o nº. 3.458.406-0 e no CPF sob o nº. 162.325.500-72 para exercer o cargo de **Diretor Comercial**, os quais ficam imediatamente investidos em seu cargo e poderão, de forma isolada, gerir e administrar todos os negócios da sociedade, observadas as limitações previstas no Contrato Social e na lei. Os diretores nomeados permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação do administrador ou de assembléia. Os diretores nomeados declaram não estar incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Curitiba, 19 de Junho de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**LUIZ ALBERTO ALANO**  
Administrador

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANA DE MACEDO ALANO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ TARCÍSIO VIERO**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2012  
SOB NÚMERO: 20124606911  
Protocolo: 12/460691-1, DE 22/06/2012

Empresa:41 2 0515745 2  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

  
**SEBASTIÃO MOTTA**  
SECRETARIO GERAL



51

**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

**CNPJ 76.030.717/0001-48**

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**NIRE 41205157452**



Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, **ARCHIMEDES DE MÁCEDO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967- Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; **ARNOLDO BUHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Vicente Machado - nº 3.145- Bairro Estados - Cep. 85.035-180, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biazetto - nº 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72 e **LUIZ ALBERTO ALANO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 01/01/1966, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua das Mangueiras - nº 112 - Casa - Bairro Barreirinha - 82.700-520, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.472.110-0/Pr. Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 19/10/1984 e portador do C.P.F. número 546.601.579-20; são únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, e posteriores alterações contratuais registradas e arquivadas sob os nºs: 385.600 em 03/07/1979; 431.474 em 23/03/1981; 485.523 em 22/09/1983; 511.280 em 21/09/1984; 524.568 em 12/04/1985, 556.324 em 06/08/1986; 586.744 em 26/07/1988; 605.203 em 25/10/1989; 615.912 em 28/06/1990; 633.541 em 11/07/1991; 641.266 em 11/12/1991; 701.329 em 25/01/1995; 724.054 em 29/09/1995; 730.013 em 04/12/1995, 822.883 em 01/07/1999 e **41205157452 de 15/01/2004; Resolvem Alterar** seu Contrato Social regendo-se pelas condições abaixo descritas e pela legislação vigente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade passa a ter por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01).

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

52

# EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 41205157452**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial será exercida por um administrador eleito em assembléia por votos que representem no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, para mandato de dois anos, quando estará investido dos poderes necessários à realização dos objetivos sociais, atendidos os preceitos legais e mediante a assinatura individual e isoladamente, exceto quanto à oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital social, oportunidade em que a sociedade deverá ser representada por 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. (Art. 997,VI; 1.013; 1.015; 1.064, CC/2002)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Tendo em vista a presente alteração, consolide-se e atualize-se o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

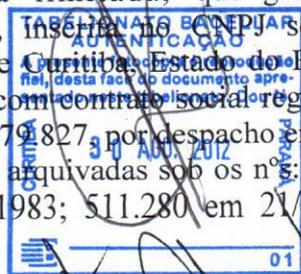
## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

**CNPJ 76.030.717/0001-48**

**NIRE 41205157452**

**ARCHIMEDES DE MACEDO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos de Campos - nº 967- Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Vicente Machado - nº 3.145- Bairro Estados - Cep. 85.035-180, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Carlos Garibaldi Biazzetto - nº 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72 e **LUIZ ALBERTO ALANO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 01/01/1966, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua das Mangueiras - nº 112 - Casa - Bairro Barreirinha - 82.700-520, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.472.110-0/Pr. Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 19/10/1984 e portador do C.P.F. número 546.601.579-20; são únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827 por despacho em sessão de 02/08/1974, e posteriores alterações contratuais registradas e arquivadas sob os nºs: 385.600 em 03/07/1979; 431.474 em 23/03/1981; 485.523 em 22/09/1983; 511.280 em 21/09/1984;



53

# EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

## 18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE 41205157452

524.568 em 12/04/1985, 556.324 em 06/08/1986; 586.744 em 26/07/1988; 605.203 em 25/10/1989; 615.912 em 28/06/1990; 633.541 em 11/07/1991; 641.266 em 11/12/1991; 701.329 em 25/01/1995; 724.054 em 29/09/1995; 730.013 em 04/12/1995, 822.883 em 01/07/1999 e **41205157452 de 15/01/2004; Resolvem Consolidar** seu Contrato Social regendo-se pelas condições abaixo descritas e pela legislação vigente:

### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DÊSIMPEDIMENTO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a Denominação Social de EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., e nome Fantasia de EQUIPLANO SISTEMAS, da qual usarão os administradores somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - Cep: 82.510-350, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01).

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou as suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA QUINTA:** Os Administradores DECLARAM, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

### DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) cotas de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído aos sócios na seguinte forma: (Art. 997, III, CC/2002) e (Art. 1.055, CC/2002).

Folha 3

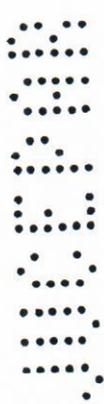
54

# EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

## CNPJ 76.030.717/0001-48

### 18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE 41205157452



- a) Cabe ao sócio **ARCHIMEDES DE MACEDO**, 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representando assim 25,00% (vinte e cinco por cento) do Capital Social;
- b) Cabe ao sócio **ARNOLDO BOHACZUK**, 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representando assim 25,00% (vinte e cinco por cento) do Capital Social;
- c) Cabe ao sócio **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representando assim 25,00% (vinte e cinco por cento) do Capital Social;
- d) Cabe ao sócio **LUIZ ALBERTO ALANO**, 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), representando assim 25,00% (vinte e cinco por cento) do Capital Social.

SÓCIOS:	COTAS	%	VALOR EM R\$
ARCHIMEDES DE MACEDO	50.000	25,00	50.000,00
ARNOLDO BOHACZUK	50.000	25,00	50.000,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	50.000	25,00	50.000,00
LUIZ ALBERTO ALANO	50.000	25,00	50.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>200.000</b>	<b>100,00</b>	<b>200.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052, CC/2002).

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial o do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados. (Art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA:** Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão o administrador quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subsequentes.




  
**ADMINISTRADOR**
  
**ARNOLDO BOHACZUK**
  
 A presente fotocópia é reprodução fiel, desta face do documento apresentado neste tabelionato. Dou fé.
   
 30 de maio de 2018
   
 CUIBIA

# EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

## 18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

### DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial será exercida por um administrador eleito em assembléia por votos que representem no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, para mandato de dois anos, quando estará investido dos poderes necessários à realização dos objetivos sociais, atendidos os preceitos legais e mediante a assinatura individual e isoladamente, exceto quanto à oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital social, oportunidade em que a sociedade deverá ser representada por 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. (Art. 997,VI; 1.013; 1.015; 1.064, CC/2002)

**Parágrafo único:** Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por seu administrador, salvo quando da alienação de bens do patrimônio, oportunidade em que deverá estar representada por 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem em alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas pelos representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ao administrador e sócios que desempenhem função na sociedade serão devidas a partir da data em que a sociedade estiver iniciado as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembléia de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O administrador tem um prazo máximo de vinte dias úteis para apresentar ao Registro Público de Empresas Mercantis, cópias das atas de reuniões ou assembléias, alterações de Contrato Social, ou qualquer outro documento que deva ser apresentado a este órgão.

### DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição de quotas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 956, Art. 1.057, CC/2002)

**Parágrafo Primeiro:** Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.



# EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

## 18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE 41205157452

**Parágrafo Segundo:** Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

**Parágrafo Terceiro:** Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores de sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Em qualquer caso de retirada, exceto por falecimento ou interdição, e não havendo acordo entre os interessados, os seus haveres, na sociedade, a preços de mercado, serão apurados em balanço especial e pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, monetariamente corrigidas por índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira parcela 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Pelo falecimento, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, ou entre esses e os sucessores dos sócios nas condições já apontadas, de acordo com o que for decidido nos processos judiciais de inventário, interdição e/ou falência ou na alteração de Contrato Social que deliberar a retirada de sócio ou respectivos sucessores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os dispositivos das **CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA**, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TABELIONATO BACELLAR  
 A presente fotocópia é reprodução fiel, desta face do documento apresentado neste tabelionato. Dou fé.  
 CURITIBA 30 ABR 2012 PARANA

57

# EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

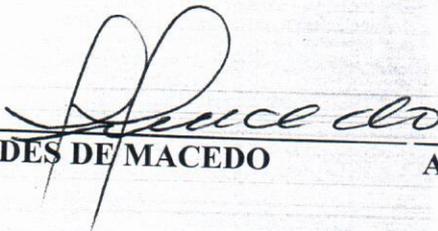
CNPJ 76.030.717/0001-48

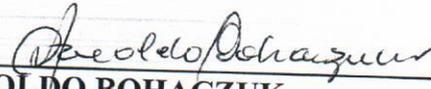
## 18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41205157452

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

E, por estarem os sócios, inteiramente de acordo com as cláusulas e condições do presente Contrato Social, lavraram-no em seis vias de igual teor e forma, uma das quais destinada ao arquivamento.

Curitiba, 16 de Junho de 2010.

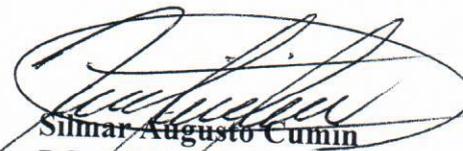
  
 ARCHIMEDES DE MACEDO

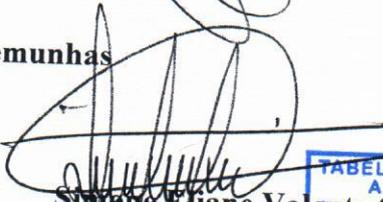
  
 ARNALDO BOHACZUK

  
 JOSÉ TARCÍSIO VIERO

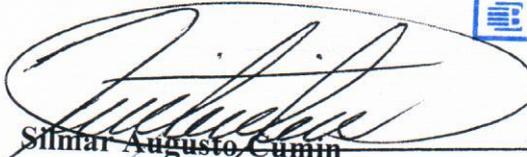
  
 LUIZ ALBERTO ALANO

Testemunhas

  
 Silmar Augusto Cumin  
 RG: 3.746.512-7/Pr.

  
 Simone Eliane Valente Cumin  
 RG: 5.901.672-5/Pr.

Elaborado por:

  
 Silmar Augusto Cumin  
 CPF: 610.677.849-34  
 CRC/PR 027.860/O-7



JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/06/2010  
 SOB NÚMERO: 20106228080  
 Protocolo: 10/622808-0, DE 23/06/2010  
 Empresa: 41 2 0515743 2  
 EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
 LUIZ CARLOS SALVARO  
 SECRETARIO GERAL

58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

**CNPJ:** 76.030.717/0001-48

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 74079-7

**ENDEREÇO:** R. ERNESTO PIAZZETTA, 202 LJ 01 - BACACHERI, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** Cadastro e/ou Concorrência e/ou Licitação

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 251228/2012

EMITIDA EM: 30/10/2012

VÁLIDA ATÉ: 26/02/2013

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1E7A.3592.43FE.4D4B-2.B626.C005.A4FF.D370-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 76030717/0001-48  
**Razão Social:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
**Nome Fantasia:** EQUIPLANO SISTEMAS  
**Endereço:** RUA ERNESTO PIAZZETTA 202 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2013 a 07/02/2013

**Certificação Número:** 2013010909013993648803

Informação obtida em 09/01/2013, às 17:23:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001482012-14001717

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/09/2012.

Válida até 24/03/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

61



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
CNPJ: **76.030.717/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 17:35:52 do dia 23/10/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/04/2013.

Código de controle da certidão: **AE86.C7F7.1D7B.B626**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

62



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 9943429-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 07/05/2013 - Fornecimento Gratuito**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.030.717/0001-48  
Certidão nº: 6190357/2012  
Expedição: 26/07/2012, às 09:57:49  
Validade: 21/01/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



64

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

#### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 001/2013, sob a modalidade CONVITE, instaurado por esta Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 21 de janeiro de 2013.

Jose Tarcisio Viero  
Diretor Comercial  
CPF: 162.325.500-72  
RG: 3.458.406-0 PR

CNPJ  
76030717/0001-48  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.  
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202  
BACACHERI  
CEP 82510-350 - CURITIBA - PR

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVENTURA DE SÃO ROQUE - PR  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº:001/2013  
ENVELOPE B: PROPOSTA DE PREÇO  
DATA DA ABERTURA: 21/01/2013  
HORÁRIO:10:00 HORAS  
PROPONENTE: TURBO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
CNPJ: 97.373.088/0001-29



Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda.

66

ANEXO I - RELAÇÃO DE PRODUTOS PROPOSTA DA LICITAÇÃO  
Nº. 001/2013 - MODALIDADE CONVITE

**Turbo Informática Consultoria e Sistemas, inscrita no CNPJ 97.373.088/0001-29, inscrição Estadual Isenta, situada a Rua Barão do Rio Branco, 1346 - Bairro Centro em Toledo/PR, CEP 85900-000**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA CONTABILIDADE, HOSPEDAGEM DE CONTAS PÚBLICAS, FOLHA DE PAGAMENTO, HISTÓRICO FUNCIONAL, MÓDULOS LICITAÇÕES E CONTROLE DE FROTAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - ESTADO DO PARANÁ PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013.	R\$ 9.450,00

O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços licitados, de acordo com o edital, acompanhado de nota fiscal sob pena de não ser efetuado o pagamento.  
Validade da proposta até 31/03/2013.

Proponho-me a fornecer os materiais constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

Toledo, 21 de janeiro de 2013.

  
Cezar Luiz Longhi  
Diretor Executivo  
CPF: 162.325.500-72  
RG: 2.065.681 PR

97.373.088/0001-29  
Turbo Informática Consultoria  
E Sistemas Ltda - ME.  
Rua Barão do Rio Branco, 1346 Sala 15 - Centro  
85900-970 - TOLEDO - PR

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA  
VENTURA DE SÃO ROQUE  
ENVELOPE "B" -PROPOSTA DE PREÇO  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2013  
DATA DE ABERTURA: 21/01/2013 ÀS 10:00 HRS  
NOME DA PROPONENTE.CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA  
CNPJ: 07.796.224/0001-63

**CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA**  
CNPJ 08.796.224/0001-63  
Rua Capinzal, 68 – CEP 85603-340 Francisco Beltrão – Paraná  
Fone 046-3527-3786

PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/20123  
MODALIDADE: CONVITE 01/2013

ANEXO I - RELAÇÃO DE PRODUTOS PROPOSTA DA LICITAÇÃO  
Nº. 001/2013 - MODALIDADE CONVITE

**Carlas A. Pereira & Cia Ltda, inscrita no CNPJ 08.796.224/0001-63, inscrição Estadual 298548, localizada na Rua Capinzal, 68 na cidade de Francisco Beltrão no estado do Paraná, Cep 85603-340.**

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	LICENÇA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA CONTABILIDADE, HOSPEDAGEM DE CONTAS PÚBLICAS, FOLHA DE PAGAMENTO, HISTÓRICO FUNCIONAL, MÓDULOS LICITAÇÕES E CONTROLE DE FROTAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – ESTADO DO PARANÁ PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013.	R\$ 9.500,00

O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços licitados, de acordo com o edital, acompanhado de nota fiscal sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Validade da proposta 30/03/2013.

Proponho-me a fornecer os materiais constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

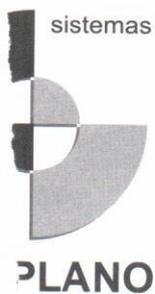
Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2013.

Carlas Adriana Pereira  
Diretora Comercial  
CPF: 786.680.859-72  
RG: 5.150.226-4 PR

08.796.224/0001-63

CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA

RUA CAPINZAL, 68  
JARDIM FLORESTA  
CEP 85603-340 - FRANCISCO BELTRÃO - PR



**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PARANÁ  
EDITAL MODALIDADE - CARTA CONVITE Nº 001/201  
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO  
DATA DA ABERTURA - 21/01/2013  
HORÁRIO - 10:00 HORAS  
PROPONENTE - EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
CNPJ 76.030.717/0001-48**

Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri  
82510-350 - Curitiba - PR  
[www.equiplano.com.br](http://www.equiplano.com.br)

PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/20123  
MODALIDADE: CONVITE 01/2013

ANEXO I - RELAÇÃO DE PRODUTOS PROPOSTA DA LICITAÇÃO  
Nº. 001/2013 - MODALIDADE CONVITE

**Equiplano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ 76.030.717/0001-48, inscrição Estadual Isenta, situada a Rua Ernesto Piazzetta, 202 Bairro Bacacheri na cidade de Curitiba no estado do Paraná, com o Telefone: 41 3351-5000**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA CONTABILIDADE, HOSPEDAGEM DE CONTAS PÚBLICAS, FOLHA DE PAGAMENTO, HISTÓRICO FUNCIONAL, MÓDULOS LICITAÇÕES E CONTROLE DE FROTAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - ESTADO DO PARANÁ PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013.	R\$ 8.700,00

O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços licitados, de acordo com o edital, acompanhado de nota fiscal sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Validade da proposta 25/03/2013.

Proponho-me a fornecer os materiais constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2013.



Jose Tarcisio Viero  
Diretor Comercial  
CPF: 162.325.500-72  
RG: 3.458.406-0 PR

CNPJ  
76030717/0001-48  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.  
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202  
BACACHERI  
CEP 82510-350 - CURITIBA - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

## ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2013

EDITAL 01/2013

MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2013

Aos vinte um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às 10:00 horas (dez horas), na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, presente a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 01/2013, composta por Presidente – Gilnei Luis Kunast; Secretária – Josilene Bueno de Oliveira; Membro – Renilson Pires da Silva, para processar e julgar as Licitações e os pedidos de cadastro de fornecedores, bem como este, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública, para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos para Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná. Foram convidadas as empresas Turbo Informática Consultoria Ltda, com sede na rua Barão do Rio Branco, 1346, sala 15, Toledo – Pr., Carla A. Pereira e Cia Ltda, com sede na rua capinzal, 68, Francisco Beltrão – Pr., e Equiplano Sistemas Ltda, com sede na rua Ernesto Piazzett, 202, Bacacheri, Curitiba – Pr. Na sessão de abertura dos envelopes, mesmo não estando presente, a comissão constatou o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta das 03 (três) empresas convidadas. Da análise dos documentos, isto é, Item 3.4 seguido do 3.4.1 – Da Habilitação Preliminar, envelope “A”, aberto os envelopes das referidas empresas, constatou-se que todas as três empresas acima citadas apresentaram todos os itens, cumprindo com o exigido, portanto, habilitadas para continuar a concorrência. Passou-se então para a abertura dos envelopes “B”, que continham a proposta de preço. Sendo, portanto aberto primeiramente o envelope da empresa Turbo Informática Consultoria Ltda, CNPJ nº 97.373.088/0001-29, que apresentou sua proposta no valor global de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), na seqüência foi aberto o envelope de proposta de preço da empresa Carla A. Pereira e Cia Ltda, CNPJ nº 08.796.224/0001/63, que apresentou sua proposta no valor global de R\$ 9.500,00

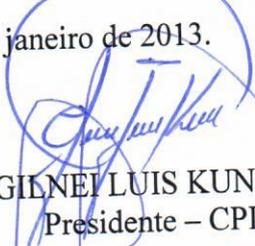


# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

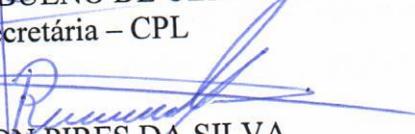
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

(nove mil e quinhentos reais), e por último foi aberto o envelope de proposta de preço da empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ nº 76.030.717/0001-48, que apresentou sua proposta no valor global de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Diante da análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista que todas as empresas apresentaram o Termo de Renúncia dos prazos recursais, nos termos da Lei 8666/93, e alterações, chegou à seguinte conclusão, classificando para atendimento dos Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública, para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos em primeiro (1º) lugar com o preço global de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ nº 76.030.717/0001-48; em (2º) lugar a Empresa Turbo Informática Consultoria Ltda, CNPJ nº 97.373.088/0001-29, e em (3º) terceiro lugar a Empresa Carla A. Pereira e Cia Ltda, CNPJ nº 08.796.224/0001/63. Por nada mais haver, lido e achada conforme, a presente ata é encerrada e devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes. Boa Ventura de São Roque, 21 de janeiro de 2013.

  
GILNEI LUIS KUNAST  
Presidente - CPL

  
JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA  
Secretária - CPL

  
RENILSON PIRES DA SILVA  
Membro - CPL

**PARECER JURIDICO**

**Interessados: Departamento de Licitações.**

**Assunto: Licitação – modalidade convite – contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento, manutenção e licença de software de gestão pública.**

Trata-se de exame dos procedimentos relativos a fase externa de licitação na modalidade convite nº 01/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento, manutenção e licença de software de gestão pública.

Após verificação da regularidade do edital, em parecer emitido por essa assessoria jurídica, observa-se o cumprimento de prazo entre o aviso de licitação e abertura dos envelopes, sendo atestado pela comissão de licitação que houve divulgação em respeito ao princípio da publicidade.

Foram convidadas 3 (três) empresas, respeitando-se o mínimo necessário pertinente à modalidade convite, sendo que todas as empresas convidadas participaram do certame com propostas válidas.

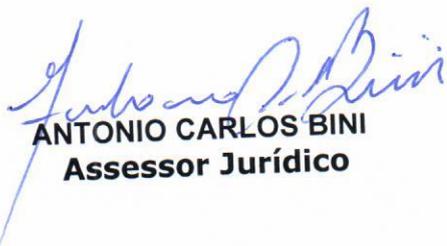
Os documentos de habilitação e propostas de preços foram recebidos em envelopes separados, existindo a ata circunstanciada da sessão de abertura de envelopes e julgamento das propostas, devidamente assinadas pelos licitantes presentes e pela comissão de licitação designada pela autoridade competente.

Baseando-se no parecer final da comissão de licitação, tendo em vista, ainda, o decurso do prazo legal sem que houvesse a interposição de recursos pelos interessados, todos cientificados da decisão da comissão, manifesta-se no sentido da possibilidade de prosseguimento do presente feito, podendo este ser devidamente

homologado o objeto ao proponente vencedor, se assim entender oportuno e conveniente a Administração.

É o parecer.

Pitanga, 21 de janeiro de 2013.

  
**ANTONIO CARLOS BINI**  
**Assessor Jurídico**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL 01/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO 01/2013

CARTA CONVITE Nº 01/2013

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública, para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos para Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná.

Eu, JOANIS PEREIRA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade CARTA CONVITE sob nº 01/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado da licitação realizada no dia 21 de janeiro de 2013, às 10:00 horas em epigrafe, homologo como vencedor pelo critério menor preço, o seguinte proponente:

Item 01 – Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública, para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos para Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná, à empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ nº 76.030.717/0001-48, localizado na Rua Ernesto Piazzetta, 202, Bacacheri, Curitiba-Pr, com valor de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 22 de janeiro de 2013.

  
JOANIS PEREIRA FERREIRA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2013**

**REFERENCIA: Licitação Modalidade Carta Convite nº 01/2013**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná, com sede na Avenida Dalzotto, 1711, Centro, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.908/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Joanis Pereira Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.772.999-68 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado, Equiplano Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.030.717/0001-48, estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 202, Bacacheri na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Diretor Comercial José Tarcísio Vieiro, inscrito no CPF nº 162.325.500-72, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da licitação realizada através da Carta Convite nº 001/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação empresa especializada em Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque-Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços contratados deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 001/2013 - Carta Convite.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado pelos serviços executados ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, da seguinte forma:

**– A LICENÇA, O DESENVOLVIMENTO E A MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA CONTABILIDADE, HOSPEDAGEM DE CONTAS PÚBLICAS, FOLHA DE PAGAMENTO, HISTÓRICO FUNCIONAL, MÓDULOS LICITAÇÕES E CONTROLE DE FROTAS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE**

Avenida Dalzotto, 1711 - Fone (42) 3652-1243 - Fax 3652-1242

Boa Ventura de São Roque



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, será pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo de prestação de serviço, e apresentação da nota fiscal referente, e o restante em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 001/2013 – Carta Convite e consequente contrato, são oriundos da receita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de depósito e/ou transferência bancária, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na CAMARA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001	01.031.01012-004	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Avenida Dalzotto, 1711 - Fone (42) 3652-1243 - Fax 3652-1242

Boa Ventura de São Roque



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente licenciamento será retroativo de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado o prazo, através de aditamento do contrato nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, bem como, reajuste dos valores nos termos da mesma lei.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

4 79

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 001/2013 – Carta Convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Pitanga, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Boa Ventura de São Roque, em 23 de janeiro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
LICENCIADA



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
LICENCIADORA

TESTEMUNHAS

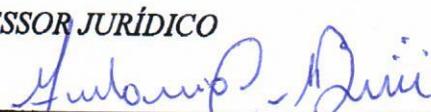
ASSESSOR JURÍDICO

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Nome: Antonio Carlos Bini

Registro: OAB/PR 19.841



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2013**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE PR.

**CONTRATADO:** Empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ nº 76.030.717/0001-48, localizado na Rua Ernesto Piazzetta, 202, Bacacheri, Curitiba-Pr.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Licença de Software de Gestão Pública, para Sistemas de Contabilidade e Recursos Humanos para Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque – Estado do Paraná.

**VALOR GLOBAL POR ITEM:**

*Item 01 – 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).*

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato, na seguinte dotação: 01 001 01.031.01012-004 3.3.90.39.00.00.

**PERÍODO/VIGÊNCIA:** Até 31/12/2013

**DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2013

**FORO:** Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 23 de janeiro de 2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2013, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Boa Ventura de São Roque, inscrito no CNPJ nº 01.612.908/0001-19, doravante denominada contratante, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Joanis Pereira Ferreira, residente e domiciliado na localidade de bairro dos Kruger, interior, portador do CPF nº 479.772.999-68, e RG. Nº 3.512.959-6 e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.030.717/0001-48, neste ato representado pelo Diretor Comercial José Tarcísio Vieiro, portador do CPF 162.325.500-72, e RG nº 3.458.406-0, doravante denominado CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

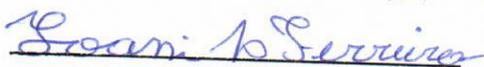
Cláusula Primeira: Com fulcro no artigo 65, II, b, da Lei 8666/1993, para atender as exigências da Lei 131/2009, fica incluído nas especificações do objeto licitado o "Programa Sistema Esportal".

Clausula segunda: O acréscimo da referida inclusão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a quatro meses, sendo, 01 de setembro à 31 de dezembro de 2013, que será paga em uma única parcela, para o exercício de 2013.

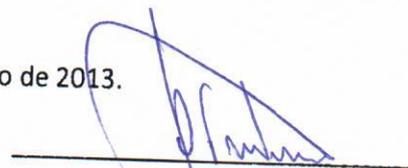
Clausula Terceira: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura de São Roque, em 06 de setembro de 2013.



CONTRATANTE  
CAMARA MUNICIPAL  
JOANIS PEREIRA FERREIRA  
Presidente



CONTRATADO  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
JOSÉ TARCÍSIO VIEIRO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2013, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Boa Ventura de São Roque, inscrito no CNPJ nº 01.612.908/0001-19, doravante denominada contratante, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Joanis Pereira Ferreira, residente e domiciliado na localidade de bairro dos Kruger, interior, portador do CPF nº 479.772.999-68, e RG. Nº 3.512.959-6 e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 202 – Bacacheri – Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.030.717/0001-48, neste ato representado pelo Diretor Comercial José Tarcísio Vieiro, portador do CPF 162.325.500-72, e RG nº 3.458.406-0, doravante denominado CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira: Com fulcro no artigo 65, II, b, da Lei 8666/1993, para atender as exigências da Lei 131/2009, fica incluído nas especificações do objeto licitado o “Programa Sistema Esportal”.

Clausula segunda: O acréscimo da referida inclusão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a quatro meses, sendo, 01 de setembro à 31 de dezembro de 2013, que será paga em uma única parcela, para o exercício de 2013.

Clausula Terceira: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura de São Roque, em 06 de setembro de 2013.

CONTRATANTE  
CAMARA MUNICIPAL  
JOANIS PEREIRA FERREIRA  
Presidente

CONTRATADO  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
JOSÉ TARCÍSIO VIEIRO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

2º ADITIVO AO CONTRATO 01/2013

CNPJ 01.612.908/0001-19

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2013, CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO  
ROQUE E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Boa Ventura de São Roque, inscrito no CNPJ nº 01.612.908/0001-19, doravante denominada contratante, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Joanis Pereira Ferreira, residente e domiciliado na localidade de bairro dos Kruger, interior, portador do CPF nº 479.772.999-68, e RG. Nº 3.512.959-6 e a empresa, **Equiplano Sistemas Ltda**, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na rua Ernesto Piazzetta, 202, Bacacheri, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, neste ato representado pelo Diretor comercial José Tarcísio Vieiro, portador do CPF nº 162.325.500-72 e RG nº 3.458.406-0, doravante simplesmente denominado **Contratada**, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira: Conforme contrato firmado em data de 23 de janeiro de 2013, com fulcro no artigo 57 da Lei 8666/93, altera a cláusula nona – da vigência – Prorrogando o prazo de sua vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado novamente para demais exercícios.

Clausula segunda: Os serviços prestados serão os mesmos constantes do contrato administrativo 01/2013, resultante da Licitação Convite 01/2013 e mais o serviço do Programa de Sistema Esportal incluído através do Termo Aditivo 01/2013.

Clausula segunda: As despesas decorrente deste termo correrá por conta do Orçamento de 2014, sendo: 01.001.01.031.01012.004 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Clausula Terceira: (Do Preço) O Valor pelo fornecimento dos serviços será de 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais), pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Clausula Quarta: (Do Pagamento) O valor será pago em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação de nota fiscal, sendo a primeira até 31 de janeiro de 2014 e a segunda até 28 de fevereiro de 2014.

Clausula Quinta: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Av. Dalzotto, 1711 - Fone: (42) 3652-1243 - Fax: (42) 3652-1242

CEP 85.225-000

Boa Ventura de São Roque

Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.908/0001-19

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura de São Roque, em 30 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE  
CAMARA MUNICIPAL  
JOANIS PEREIRA FERREIRA  
Presidente

  
CONTRATADO  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
JOSÉ TARCÍSIO VIEIRO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2013, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Boa Ventura de São Roque, inscrita no CNPJ nº 01.612.908/0001-19, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Joanes Pereira Ferreira, residente e domiciliado na localidade de bairro dos Kruger, interior, portador do CPF nº 479.772.999-68, e RG nº 3.512.959-8 e a empresa, Equipulano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.603.717/0001-48, neste ato representado pelo Diretor comercial José Tarcísio Viero, portador do CPF nº 192.325.500-72 e RG nº 3.458.405-0, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2013, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Boa Ventura de São Roque, inscrita no CNPJ nº 01.612.908/0001-19, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Joanes Pereira Ferreira, residente e domiciliado na localidade de bairro dos Kruger, interior, portador do CPF nº 479.772.999-68, e RG nº 3.512.959-8 e a empresa, Equipulano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.603.717/0001-48, neste ato representado pelo Diretor comercial José Tarcísio Viero, portador do CPF nº 192.325.500-72 e RG nº 3.458.405-0, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2013, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA LUIZ SILVO HOFFMANN - ME. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Boa Ventura de São Roque, inscrita no CNPJ nº 01.612.908/0001-19, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Joanes Pereira Ferreira, residente e domiciliado na localidade de bairro dos Kruger, interior, portador do CPF nº 479.772.999-68, e RG nº 3.512.959-8 e a empresa, Luiz Silvo Hoffmann - ME, inscrita no CNPJ nº 04.657.910/0001-76, com sede na Avenida Daltro, 1670, neste ato representada pelo Senhor Luiz Silvo Hoffmann, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

RESOLUÇÃO Nº 002/2013. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A HESLA DIRETORA PERMISSIVA E DE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, em 28 de Janeiro de 2013, conforme segue:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA M.SUCKOW & CIA LTDA. O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 01.612.908/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, VALDEMAR GRALAK, portador do CPF nº 285.719.169-34, residente e domiciliado neste Município e a empresa M.SUCKOW & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.804/0001-70, s/ta na RUA SEN. PENINSHEIRO MACHADO, 2174 - CEP: 85019/000 - BAIRRO: CENTRO - Guarapuava/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) MARCIO ROBINSON SUCKOW, portador (a) do Cpf sob nº 72.654.840-04, domiciliado na RUA AFONSO ALVES CAMARGO, 1038 - CEP: 85702/000 - BAIRRO: SANTANA - Guarapuava/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA RENOVADORA DE MOTORES SCARTEZINI LTDA. O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 01.612.908/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, VALDEMAR GRALAK, portador do CPF nº 285.719.169-34, residente e domiciliado neste Município e a empresa RENOVADORA DE MOTORES SCARTEZINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.608.364/0001-38, s/ta na RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 2465 - CEP: 85050/000 - BAIRRO: CONRADINHO - Guarapuava/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ELAINE SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES, portador (a) do Cpf sob nº 517.355.689-53, domiciliada na RUA JORGE ALVES RIBEIRO, - CEP. - BAIRRO: CONRADINHO - Guarapuava/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA GERFERSON JUNIOR WOGNEL. O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 01.612.908/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, VALDEMAR GRALAK, portador do CPF nº 285.719.169-34, residente e domiciliado neste Município e a empresa GERFERSON JUNIOR WOGNEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.481.070/0001-48, s/ta na AV. JOAO FERREIRA NEVES, 3037 SALA 01 - CEP: 85140/000 - BAIRRO: CENTRO - Campina do Simão/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) GERFERSON JUNIOR WOGNEL, portador (a) do Cpf sob nº 014.659.972/0001-78, s/ta na RUA GALDINO DE SA, 300 - CEP: 85140/000 - Campina do Simão/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA GERFERSON JUNIOR WOGNEL. O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 01.612.908/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, VALDEMAR GRALAK, portador do CPF nº 285.719.169-34, residente e domiciliado neste Município e a empresa GERFERSON JUNIOR WOGNEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.481.070/0001-48, s/ta na AV. JOAO FERREIRA NEVES, 3037 SALA 01 - CEP: 85140/000 - BAIRRO: CENTRO - Campina do Simão/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) GERFERSON JUNIOR WOGNEL, portador (a) do Cpf sob nº 014.659.972/0001-78, s/ta na RUA GALDINO DE SA, 300 - CEP: 85140/000 - Campina do Simão/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 25 de Abril de 2013, altera-se a Cláusula Segunda - Vigência - acrescentando mais 06 (Seis) Meses tomando-o vigência até 30 de 01 de 2014. Dotação: 02870 - 303, 02880 - 000, 02890 - 495, 03110 - 497.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 28 de Outubro de 2013, altera-se a Cláusula Decima Segunda - Vigência - acrescentando mais 06 (Seis) Meses tomando-o vigência até 30 de Junho de 2014. Dotação: 02870 - 303, 02880 - 000, 02890 - 495, 03110 - 497.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 01 de Abril de 2013, altera-se a Cláusula Decima Segunda - Vigência - acrescentando mais 03 (Três) Meses tomando-o vigência até 31 de Março de 2014. Dotação: 00650 - 01700, 02870 - 303, 02890 - 495, 03110 - 497.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 16 de Junho de 2013, altera-se a Cláusula Decima Segunda - Vigência - acrescentando mais 06 (Seis) Meses tomando-o vigência até 30 de Junho de 2014. Dotação: 4380 - 01700.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA CLINICA MEDICA CHEMIN LTDA - ME. O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 01.612.908/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, VALDEMAR GRALAK, portador do CPF nº 285.719.169-34, residente e domiciliado neste Município e a empresa CLINICA MEDICA CHEMIN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.603.717/0001-48, s/ta na RUA SANTA ROSA, 247 - CEP: 85400/000 - BAIRRO: MIRAGUÁ/RS, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ELIETE BOTTEN HENRICH, portador (a) do Cpf sob nº 544.213.140-72, domiciliada na RUA SANTA ROSA - CEP. - Miraguá/RS, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA ELIETE BOTTEN HENRICH. O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 01.612.908/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, VALDEMAR GRALAK, portador do CPF nº 285.719.169-34, residente e domiciliado neste Município e a empresa ELIETE BOTTEN HENRICH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.545.924/0001-12, s/ta na RUA SANTA ROSA, 247 - CEP: 85400/000 - BAIRRO: MIRAGUÁ/RS, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ELIETE BOTTEN HENRICH, portador (a) do Cpf sob nº 544.213.140-72, domiciliada na RUA SANTA ROSA - CEP. - Miraguá/RS, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA OREDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME. O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 01.612.908/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, VALDEMAR GRALAK, portador do CPF nº 285.719.169-34, residente e domiciliado neste Município e a empresa OREDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.706.134/0001-66, s/ta na AV. VIX DE NOVEMBRO, 887 FUNDO - CEP: 85500/000 - BAIRRO: CRISTO REI - Choprinópolis/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) FLAVIO DOS SANTOS, portador (a) do Cpf sob nº 028.598.200-43, domiciliado na RUA DAS ORAQUÍDEAS, 3477 CASA - CEP: 85500/000 - BAIRRO: CRISTO REI - Choprinópolis/PR, portador (a) do Cpf sob nº 544.213.140-72, domiciliado na RUA SANTA ROSA - CEP. - Miraguá/RS, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA OREDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME. O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 01.612.908/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, VALDEMAR GRALAK, portador do CPF nº 285.719.169-34, residente e domiciliado neste Município e a empresa OREDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.706.134/0001-66, s/ta na AV. VIX DE NOVEMBRO, 887 FUNDO - CEP: 85500/000 - BAIRRO: CRISTO REI - Choprinópolis/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) FLAVIO DOS SANTOS, portador (a) do Cpf sob nº 028.598.200-43, domiciliado na RUA DAS ORAQUÍDEAS, 3477 CASA - CEP: 85500/000 - BAIRRO: CRISTO REI - Choprinópolis/PR, portador (a) do Cpf sob nº 544.213.140-72, domiciliado na RUA SANTA ROSA - CEP. - Miraguá/RS, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem: